



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº. , DE 2008

Altera a redação do artigo 107, da Lei nº. 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para modificar a fórmula de cálculo do quociente partidário das agremiações políticas que integram coligações partidárias, de modo que os votos de legendas sejam computados exclusivamente para os próprios partidos políticos e não para as coligações partidárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 107, da Lei nº. 4.737, de 15/07/1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. Determina-se exclusivamente para cada partido político o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos nominais dados aos candidatos do respectivo partido político adicionando-se os votos de legenda recebidos pela própria agremiação partidária.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Senador **ROMEU TUMA**
PTB-SP



J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição tem como objetivo alterar a redação do art. 107, da Lei nº. 4.737, de 15/07/1965, que instituiu o Código Eleitoral brasileiro, para modificar a fórmula de cálculo do quociente partidário das agremiações políticas que integram coligações partidárias, de modo que os votos de legendas sejam computados exclusivamente para os próprios partidos políticos e não para as coligações partidárias, respeitando a vontade do eleitor.

A fórmula de cálculo do quociente partidário atualmente em vigor impõe que os votos de legenda concedidos efetivamente a determinado partido político não sejam computados para a própria agremiação política e sim para a coligação partidária a que a organização pertence.

Esse desvio do sistema proporcional não espelha efetivamente a vontade consciente do eleitor, conforme se esclarece adiante.

Quando determinado partido político recebeu expressiva votação de legenda significa que o eleitor, soberanamente, preferiu votar não naquele candidato específico, mas no próprio partido político, pois tem simpatia pelo manifesto, programa e estatuto partidário.

A transferência de votos de legenda obtidos por determinado partido político para a coligação partidária a que pertence, que está estabelecida no atual art. 107 do Código Eleitoral, deturpa a vontade do eleitor e ajuda a eleger candidatos de renome nacional, com grande carisma, força econômica e potencial eleitoral ilimitado, significando culto ao candidato em detrimento ao fortalecimento dos partidos políticos.

Referido sistema confronta-se atualmente com o pensamento moderno de nosso Supremo Tribunal Federal, STF, no sentido de que mandatos eleitorais pertencem aos partidos políticos e não aos candidatos eleitos.

O presente projeto de lei tem apenas o escopo de adequar o pensamento de nossa Corte Suprema, de consolidação definitiva de nossas agremiações partidárias, com a nossa legislação eleitoral.

Ante o expandido, solicito aos ilustres pares do Congresso Nacional que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.